

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Da Srª Jozi Rocha)

Requer a desapensação do PL nº 7.686/2010, apensado ao PL nº 6.868/2010.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do PL nº 7.686/2010 que “Obriga o exame de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental e nas empresas, públicas e privadas”, que foi apensado ao PL nº 6.868/2010 que “Autoriza o Poder Público a realizar exames anuais de saúde nos estudantes dos ensinos fundamental e médio e institui a Semana Nacional da Saúde na Escola”, vez que não regulam matérias idênticas ou correlatas em sua integralidade.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara. Ocorre que as proposições apensadas, apesar de serem da mesma espécie, não tratam de assuntos idênticos ou correlatos em sua integralidade.

O PL nº 7.686/2010 (apensado) tem como principal tema a exigência do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental e nas empresas públicas e privadas. O PL nº 6.868/2010 (principal) possui escopo bem mais amplo, pois trata de política pública, ao estabelecer que o poder público deverá realizar anualmente exames de saúde (avaliações de saúde bucal, nutricional e de acuidade visual e auditiva) para os alunos dos ensinos fundamental e médio, nas escolas públicas e privadas, em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Por se tratar de política pública destinada aos estudantes, o PL nº 6.868/2010 trata de forma genérica de exames de saúde em geral, que é uma política pública no âmbito do SUS. O PL nº 7.686/2010, trata de matéria que exige das empresas privadas a realização do exame de acuidade visual na admissão e anualmente, nos exames periódicos. Efetivamente, constata-se que os projetos de lei não tratam de matéria idêntica ou correlata. Para as empresas privadas, não se avaliou o impacto econômico decorrente da transferência de responsabilidade do Poder Público.

O PL nº 7686/2010 afeta economicamente as empresas, notadamente as microempresas e empresas de pequeno porte, e por essa razão também deve ser apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, na forma apregoada no Artigo 32, inciso II e suas alíneas do Regimento Interno.

Por todo o exposto, é que se requeremos o deferimento do pedido de desapensação do PL nº 7.686/2010.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Jozi Rocha
Deputada Federal